



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**PORTARIA SEMED Nº 101, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação (FME), na forma que indica dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal Nº 5.241, de 02 de outubro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Publicar o **Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação (FME) do município de Lauro de Freitas-BA**, conforme ANEXO ÚNICO desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas-Bahia, 23 de outubro de 2024.

**Vânia Maria Galvão de Carvalho**

Secretária Municipal de Educação

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Rosângela Santos Souza**

Secretária Municipal de Governo e Relações Institucionais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEMED Nº 101, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

### **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS- BA**

#### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO FME**

**Art. 1º** O Fórum Municipal de Educação (FME), instituído pelo Decreto Municipal nº 5.241, de 2 de outubro de 2023, e em conformidade com o Fórum Nacional de Educação, regulamentado nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, tem as seguintes atribuições:

- I. Convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação (COMUNE), em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II. Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de leis dos Planos Decenais de Educação;
- III. Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das COMUNES a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação (PME) e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- IV. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das COMUNES;
- V. Oferecer suporte técnico para que a coordenação das COMUNES efetive o acompanhamento da execução do PME;
- VI. Zelar para que as COMUNES estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e nacional de Educação;
- VII. Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- VIII. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do Plano Municipal de Educação no Diário Oficial do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- IX. Analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;
- X. Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação;
- XI. Planejar e organizar espaços de debate sobre a Política Municipal de Educação;
- XII. Analisar e propor a revisão do percentual municipal de investimento público em educação, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias do Município (LOA, LDO, PPA e afins);
- XIII. Acompanhar o processo de definição do Custo Aluno Qualidade (CAQ), bem como os ajustes contínuos, conforme metodologia formulada pelo MEC.

**Art. 2º** O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade acompanhar a Política Educacional do Município, por meio de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os fóruns correspondentes do Estado e da União.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação é constituído por membros titulares e até dois suplentes de órgãos públicos, segmentos, autarquias, universidades, movimentos sociais e organizações da sociedade civil com atuação amplamente reconhecida na educação municipal.

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação possui a seguinte composição originária e número de membros:

- I. 1 (um) Representante do Gabinete do/a Prefeito/a;
- II. 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 2 (dois) Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV. 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB;
- V. 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- VI. 1 (um) Representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

- VII. 1 (um) Representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- VIII. 1 (um) Representante do Fórum Municipal de Educação Infantil;
- IX. 1 (um) Representantes do Ensino Fundamental;
- X. 1 (um) Representantes do Ensino Médio;
- XI. 1 (um) Representantes da Educação de Jovens e Adultos;
- XII. 1 (um) Representantes da Educação Especial;
- XIII. 1 (um) Representantes da Educação Integral;
- XIV. 1 (um) Representantes da Educação Quilombola;
- XV. 1 (um) Representantes do Ensino Privado;
- XVI. 1 (um) Representante da Universidade do Estado da Bahia – UNEB;
- XVII. 1 (um) Representante do Instituto Federal da Bahia – IFBA;
- XVIII. 1 (um) Representante de Estudantes do Ensino Fundamental;
- XIX. 1 (um) Representante de Estudantes do Ensino Médio;
- XX. 1 (um) Representante de Estudantes do Ensino Superior;
- XXI. 1 (um) Representante de Pais de Estudantes;
- XXII. 2 (dois) Representantes do Sindicato da Educação Pública;
- XXIII. 1 (um) Representante do Sindicato da Educação Privada;
- XXIV. 1 (um) Representante do Fórum de Gestores;
- XXV. 1 (um) Representante dos Coordenadores/as Pedagógicos;
- XXVI. 1 (um) Representante dos Conselhos Escolares;
- XXVII. 1 (um) Representante da Academia de Letras e Artes de Lauro de Freitas - ALALF;
- XXVIII. 1 (um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- XXIX. 1 (um) Representante das Associações Comunitárias;
- XXX. 1 (um) Representante do Movimento das Pessoas com Deficiência de Lauro de Freitas;
- XXXI. 1 (um) Representante do Ministério Público;
- XXXII. 1 (um) Representante das Instituições de Ensino Superior Privadas;
- XXXIII. 1 (um) Representante dos Sindicatos dos Servidores Públicos;
- XXXIV. 2 (dois) Representantes de Organizações Sociais ligadas à Educação;
- XXXV. 1 (um) Representante de Instituição de Educação Profissional;
- XXXVI. 1 (um) Representante da Polo EAD UAB Lauro de Freitas/Bahia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXXVII. 1 (um) Representante do Programa Saúde na Escola - PSE.

§ 1º Cabe aos órgãos e entidades a indicação dos seus representantes, preferencialmente por meio de assembleia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno;

§ 2º Os mandatos dos membros do FME terão duração de 4 anos, permitida apenas uma única recondução;

§ 3º O membro suplente substituirá seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância, assumirá a titularidade completando o mandato;

§ 4º Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente o órgão ou entidade representativa enviará ofício à Coordenação do FME comunicando a mudança de sua representação.

**Art. 5º** A critério do Pleno, a composição originária do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios:

- I. Interesse público do órgão, entidade ou movimento na educação do município;
- II. Abrangência municipal, tendo atuação em diferentes regiões geográficas do município na área da educação;
- III. Atuação da entidade, órgão ou movimento, no mínimo de 01 (um) ano, na área da educação formal ou não formal no município.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação;

§ 2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado, mediante a presença em reunião ordinária do Pleno do FME.

**Art. 6º** Os/as representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos, relacionados no Art. 4º deste Regimento Interno serão nomeados/as por Decreto expedido pelo/a Prefeito/a Municipal.

**Parágrafo Único** Os/as representantes titular e suplente devem ser da mesma entidade, segmento, órgão ou movimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** O Fórum Municipal de Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Coordenador;
- II. Vice Coordenador;
- III. Secretário;
- IV. Comissões: Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS) e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD);
- V. Plenária.

§ 1º - Em caráter temporário, o Pleno do FME poderá criar Grupos de Trabalho Temporário (GTTs), com função específica para uma tarefa e tempo determinado.

**Art. 8º** A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME, sendo constituída pelos representantes dos órgãos e entidades representativas, podendo contar com convidados especiais e observadores.

**Art. 9º** O Fórum Municipal de Educação terá uma Mesa Diretora, constituída por: Coordenador/a, Vice Coordenador/a, Secretário.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora dar-se-á através de chapa com os três postos: Coordenador, Vice Coordenador, Secretário;

§ 2º A Mesa Diretora terá um mandato de 04 (quatro) anos;

§ 3º A eleição da Mesa Diretora será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com pauta publicada com antecedência mínima de cinco dias, sendo a escolha da chapa feita por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião;

§ 4º Em caso de vacância ocasionada por um desses membros, haverá nova eleição em assembleia marcada para este fim;

§ 5º O FME contará com um/a assistente administrativo/a a fim de fornecer o suporte necessário para o seu funcionamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 10** Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Parágrafo Único** Como observador, com direito a voz, sem direito a voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FME.

**Art. 11** O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em primeira e única convocação ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões do FME iniciarão após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de seus membros;

§ 2º A convocação para a reunião ordinária do FME deve ser feita com antecedência de 5 (cinco) dias e quando for extraordinária, 2 (dois) dias.

**Art. 12** A ausência dos membros representativos do FME nomeados através da portaria, por três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, implicará no seu desligamento mediante ofício emitido pela Coordenação do Fórum.

§ 1º No caso das faltas justificadas, estas serão apreciadas nas reuniões do Fórum.

**Art. 13** O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão vinculados ao Sistema Municipal de Educação, com financiamento garantido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes;

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata;

§ 3º Não participará da votação o membro suplente quando estiver presente o respectivo titular.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 15** As reuniões plenárias serão conduzidas pelo Coordenador, auxiliada pelo Secretário e sempre iniciarão com a verificação do quórum e seguirá a seguinte ordem:

- I. Abertura;
- II. Leitura da Ata anterior, aprovação e coleta de assinaturas;
- III. Apresentação da pauta;
- IV. Discussão da pauta;
- V. Encerramento.

**Art. 16** A Coordenação Geral do FME é exercida pelo/a Coordenador/a da Mesa Diretora.

§ 1º Na ausência ou impedimento do/a Coordenador/a esta função será exercida pelo Vice Coordenador e na ausência deste assumirá a Coordenação dos trabalhos um membro de uma das Comissões permanentes do FME.

**Art. 17** São direitos e deveres dos membros do FME:

- I. Participar, com direito a voz e a voto, das reuniões e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do FME;
- III. Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- IV. Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

**Art. 18** As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão às custas da Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA DO FME

**Art. 19** Cabe à Coordenação do FME através do coordenador e, na ausência deste, o vice coordenador:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- II. Coordenar as reuniões do FME;
- III. Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV. Comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que compõem o FME o não comparecimento dos seus representantes às reuniões, quando não houver justificativa da ausência;
- V. Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do FME e das demais normas de seu funcionamento, bem como do Regimento Interno das COMUNES, orientando a organização de Grupo de Trabalho Temporário.

**Art. 20** O/a Secretário/a do FME tem as seguintes atribuições:

- I. Promover apoio técnico-administrativo ao FME;
- II. Elaborar, com a ajuda do presidente e vice-presidente, as correspondências oficiais;
- III. Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
- IV. Tornar públicas as deliberações do FME;
- V. Acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às Políticas Públicas da Educação.

### **CAPÍTULO V** **DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES E GRUPOS DE** **TRABALHO TEMPORÁRIOS**

**Art. 21** São Comissões Permanentes do FME: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS) e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD), com atribuições definidas neste Regimento.

§ 1º As Comissões Permanentes são formadas por representações do FME, conduzidas por um coordenador escolhido dentre os representantes titulares, pelo período de tempo de cada mandato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes ocorrerão uma hora antes das reuniões ordinárias do FME e as extraordinárias, sempre que os coordenadores de comissões convocarem.

**Art. 22** São atribuições da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS):

- I. Monitorar a implementação das deliberações das COMUNES;
- II. Articular e promover debates sobre conteúdos da Política Municipal de Educação, deliberados nas COMUNES e/ou no FME;
- III. Monitorar os Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim, observando:
  - a) Os Indicadores da Educação Básica;
  - b) Os Indicadores de Qualidade da Educação Básica;
  - c) Os Indicadores de Equidade Educacional: de renda, de raça, de gênero, geracional, de condições físicas, sensoriais e intelectuais, do campo e da cidade, e outros.
- IV. Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das COMUNES e acompanhamento do PME;
- V. Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:
  - a) Levantando informações e definindo as formas de acessibilidade, conteúdos e periodicidade das publicações do FME;
  - b) Produzindo e selecionando matérias para as publicações;
  - c) Elaborando plano de distribuição das publicações.

**Art. 23** São atribuições da Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD):

- I. Elaborar as orientações para a organização de espaços de discussão, a exemplo de seminários, fóruns, rodas de conversas e outros;
- II. Elaborar as orientações para a organização das COMUNES;
- III. Promover reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME;
- IV. Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar as ações do FME e as COMUNES:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- a) Propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME, planejando e acompanhando a logística para a realização das COMUNES;
- b) Organizando a elaboração e os arquivos das atas do FME;
- c) Acompanhando a publicação de portarias sobre o FME.

**Art. 24** A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporário (GTTs), com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

- I. Cada GTT deverá designar uma Coordenação e uma Relatoria;
- II. Os GTTs estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da Coordenação do GTT e apresentação dos avanços e resultados alcançados;
- III. Cabe à Coordenação do GTT providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

**Parágrafo Único** Os GTTs são organizados para atender urgências, com uma missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão. Deve contar com o apoio do assistente administrativo para dar suporte ao seu funcionamento.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25** O Fórum Municipal de Educação organiza-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação - FNE.

**Art. 26** A estrutura e os procedimentos operacionais do FME estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

**Art. 27** A participação dos membros no FME será considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 28** O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

**Parágrafo Único** Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de maioria simples dos membros do FME.

**Art. 29.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Plenária do FME.

**Art. 30.** Este Regimento Interno entra em vigor depois de sua aprovação pela Plenária do FME.

Lauro de Freitas, 23 de outubro de 2024.

**Fórum Municipal de Educação do Município de Lauro de Freitas**